

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Nº 59/1986 de 22 de Julho

Considerando que a aplicação da portaria nº. 74/84 de 27 de Novembro veio demonstrar que a prova de conhecimentos, deverá ter maior peso na nota final, do que o exame psicológico, visto que ela já por si é um somatório de outras provas nomeadamente, dactilografia, redacção e teste, toma-se necessário introduzir a média aritmética ponderada no somatório destas provas.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do Artº. 18º. do Decreto Legislativo Regional 1 6/83/A de 28 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Administração Pública o seguinte:

Artigo único: O número 1 do artigo 25º. e o número 4 dos artigos 27º. e 28º. da Portaria nº. 74/84, de 27 de Novembro passam a ter a redacção que vem em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Secretaria Regional da Administração Pública, 23 de Junho de 1986. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

Regulamento dos concursos de habilitação para as categorias de 3º. Oficial administrativo e de escriturário -dactilógrafo de 2ª. classe dos quadros de pessoal da Administração Regional Autónoma dos Açores e dos Institutos Públicos Regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 25º.

(CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1—A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção de acordo com o estipulado nos artigos 27.º e 28º.

Artigo 27º.

(3º. OFICIAL)

1—

2—

3—

4—Quando não se verificar a realização da 2ª. fase a ordenação final dos candidatos resultará da classificação obtida pelos candidatos na 1ª. fase, a qual é produto da média aritmética ponderada das notas das duas provas mencionadas nas alíneas a) e b) do número 1, com os seguintes índices:

Prova de conhecimentos —2; Exame psicológico — 1º.

Artigo 28º.

(ESCRITURÁRIO — DACTILÓGRAFO DE 2ª. CLASSE)

1—

2—

3—

4—Quando não se verificar a realização da 2ª. Fase a ordenação final dos candidatos resultará da classificação obtida pelos candidatos na 1ª. fase, a qual é produto de média aritmética ponderada das notas das duas provas mencionadas nas alíneas a) e b) do número 1, com os seguintes índices:

Prova de conhecimentos —2; Exame psicológico — 1.

Secretaria Regional da Administração Pública, 23 de Junho de 1986. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.